



(Assinatura)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através do 2º Promotor de Justiça de Ibirapu, e o **MUNICÍPIO DE IBIRAPU**, pessoa jurídica de direito público, representada, neste ato, pela Prefeita Municipal, Sra. **NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE**, autorizados pelo parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei n.º 7347/85 e art. 211, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito ao respeito, consistente, na forma do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é linha de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente a criação de serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

(Assinatura)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Ibirapu

061
P

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art.88 que é diretriz da política de atendimento a sua municipalização;

CONSIDERANDO que foi estabelecido como meta do CEATE/CAIJ (Colegiado de Estudos e Atuação estratégica da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Espírito Santo) que todos os Municípios do Estado do Espírito Santo tenham Casa de Passagem;

RESOLVEM

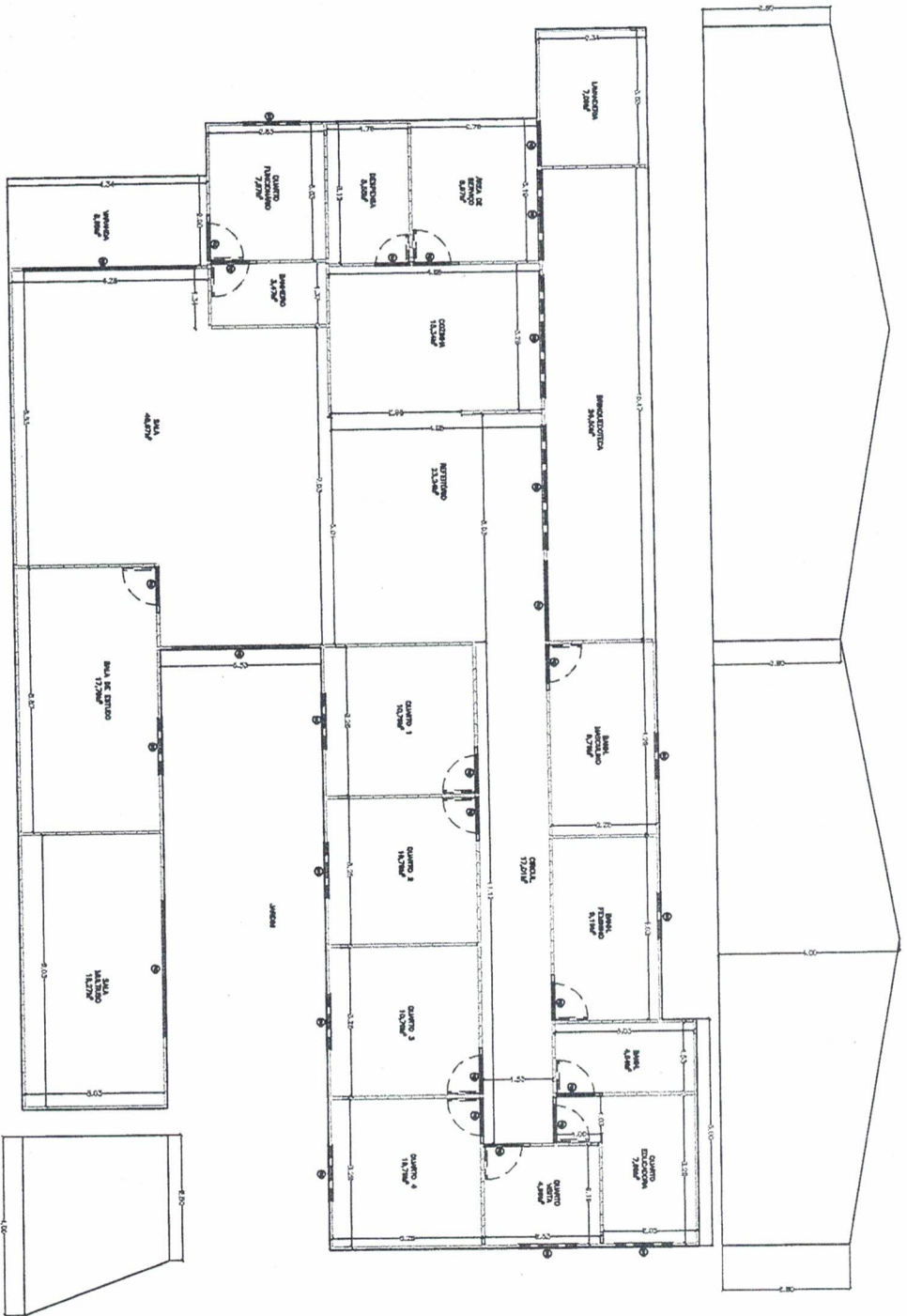
Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5.º, parág. 6.º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985 e art. 211 da Lei n.º 8.069/90, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O Município de Ibirapu, reconhece sua obrigação de instituir entidade de abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

DO OBJETIVO

Cláusula 2ª - Que a Entidade de Atendimento tem como objetivo geral abrigar temporariamente crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, psicológica, de negligência e abandono, acolhendo crianças e adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público, na forma da lei;

688/169
 95
 20/05



VÃO LIVRE (SEM DISC. MARCO DE PVC)			VÃO COM MARCO DE PVC			PERÍMETRO (mm)
COD	LARG.(mm)	ALTURA (mm)	COD	LARG.(mm)	ALTURA (mm)	
B01	1000	1006	B01	983	1006	1700
B02	2750	606	B02	2733	606	1700
J01	1750	1306	J01	1233	1306	1100
J02	2000	1306	J02	1983	1306	1100
P01	750	2106	P01	718	2106	-
P02	841	2106	P02	809	2106	-
P03	1000	2106	P03	968	2106	-
P04	1750	2106	P04	1718	2106	-
P05	3000	2106	P05	2968	2106	-
P06	3750	2106	P06	3718	2106	-

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



ROYAL DO BRASIL INDUSTRIA DE PEBRIS DE PVC LTDA
 Rua Doka, Nº111 - Setor 1, Lote 4 e 5 Quadra VII,
 Bairro Cristal - Sítio - ILS - BRASIL.
 Tel. 51 - (07) 3241-7381
 www.royal.com

OBSERVAÇÕES

Totais Área Interna: 285,46m²
 Total Área Externa: 297,80m²

Tecnologia
 Concreto - PVC

BR-FM-1058

PLANTA BAIXA

Revisão: 03

REV. Nº	DATA	DESCRIÇÃO:

CLIENTE
 ASSOCIAÇÃO CATÓLICA CASA MARTA
 E MARIA

PROJETO
 PROJETO CASA LAR DE IBIRAJU

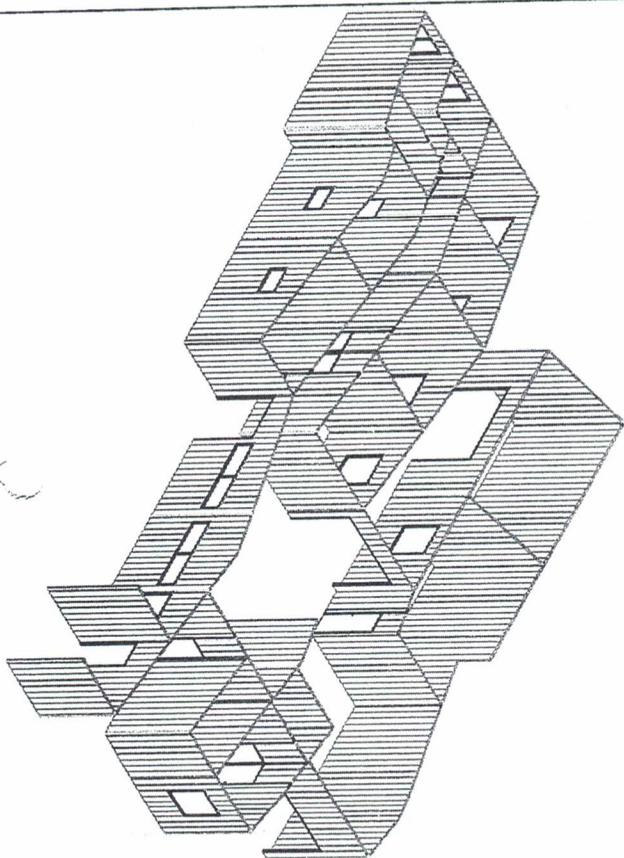
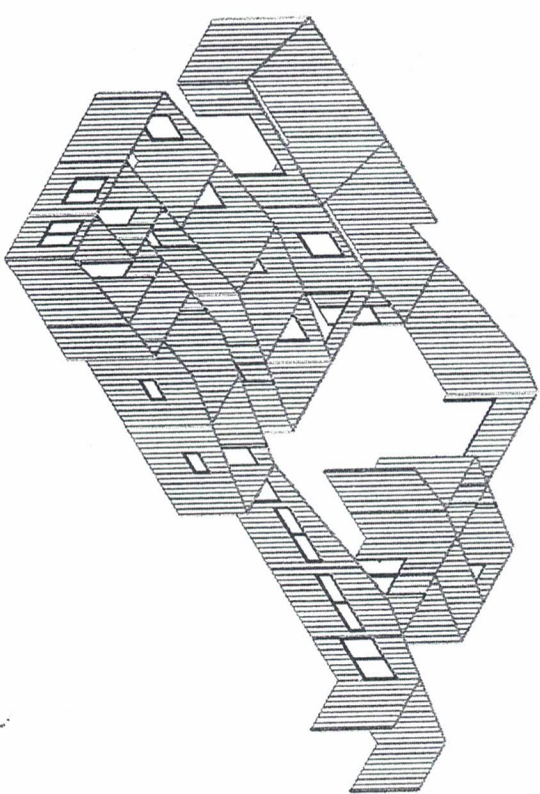
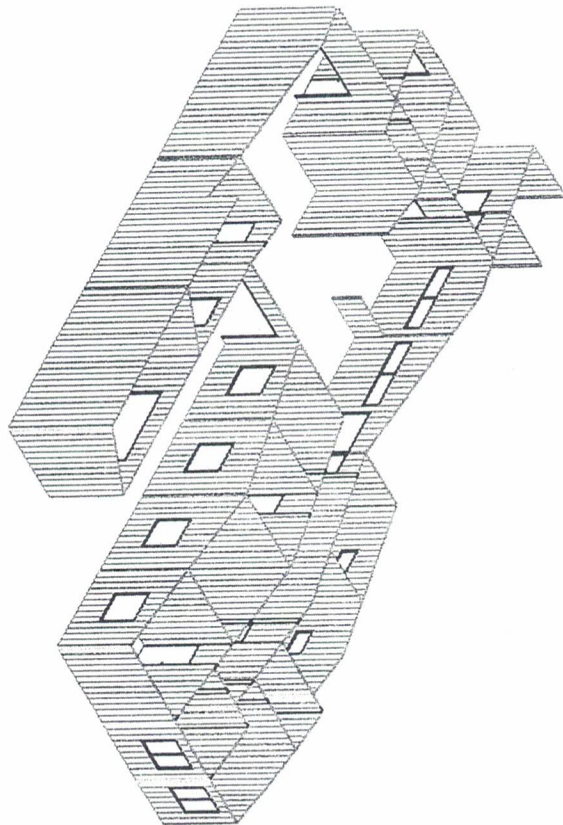
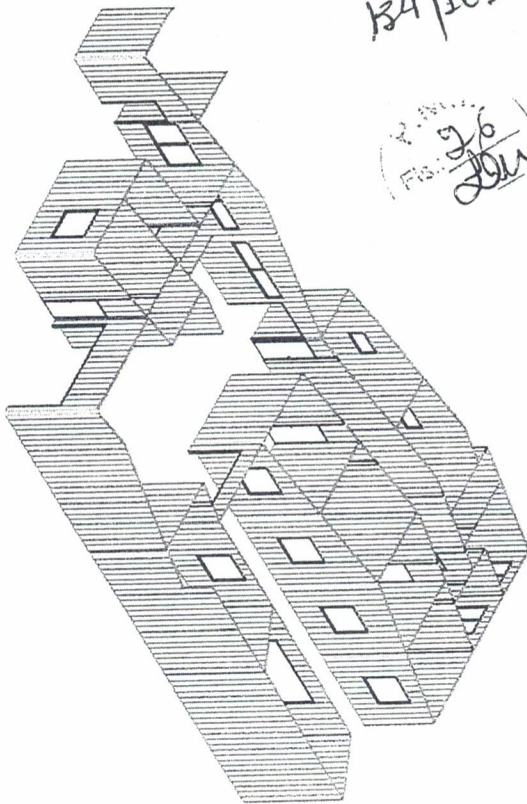
INDICAÇÕES

DATA: 02/05
 ESCALA: 1:1

Projeto nº
02/05

691/169

2. 2004
FIG. 2/6
JOM



ROYAL DO BRASIL, INDÚSTRIA DE PERFILES DE PVC LTDA
Rua Dix, nº113 - Street 1, Lote 4 e 5, Quadra VII, Bairro CHUIT - Serra - ES - BRASIL
Tel: 55 - (71) 340-2101
www.royal.com

OBSERVAÇÕES

Total Área Interna: 285,46m²
Total Área Externa: 297,80m²

Tecnologia
Concreto - PVC

BR-FM-1058

PERSPECTIVA

Revisão: 03

REV. Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CLIENTE
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA CASA MARTA E MANA

PROJETO
PROJETO CASA LAR DE IBIRAJÓ

PROJETA

PROJETO Nº
01/05

DATA
15/05/2004
ESCALA
1:50

DECRETO Nº 4.917/2014

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº002187/2014;

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Ibiracú/ES;

Considerando a existência de espaço público com 798,06m² não utilizado, limítrofe a Rua principal, na localidade de Pedro Palácio, zona rural de Ibiracú-ES, que se encontra com cobertura vegetal de qualquer espécie, sendo utilizado como depósito irregular de lixo e como criador de vetores, porém passível de ser edificado por ser plana e provida de infraestrutura urbana;

Considerando a carência de investimento nesta área já que a demanda para áreas afetiva/sexual e relacionamento humano, e o prédio físico para acampar estes munícipes se faz extremamente necessário e econômico ao Município, ao invés de pagar por internamento;

Considerando estar a Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel e projeto arquitetônico;

Considerando que para tal edificação desta "Casa Lar Francisco e Jacinta Unidade II", deverá acompanhar as orientações contidas no croqui - projeto arquitetônico e de topografia apresentados pela própria Associação e, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 2.187/2014, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número com dificuldades afetiva/sexual e de relacionamento humano;

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos a **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA CASA DE MARTA E MARIA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.682.387/0001-67, com sede na Rua João Mustafá, 135, Edem, Sorocaba/SP, mantenedora da Comunidade Dois Corações, para edificação da **CASA LAR FRANCISCO JACINTA UNIDADE II**, abaixo transcrito:

"Lote 3, com área de 798,06m², limítrofe a Rua Principal, localidade de Pedro Palácio, zona rural de Ibiracú-ES, sendo remanescente de uma área de 4.158,00m², carregada com a escritura registrada sob nº 1-4932 do Livro 2-Ydo RGI de Ibiracú."

Art. 2º - O Permissionário terá o prazo de até 12 meses para iniciar as obras e 60 meses para finalizá-la, sob pena de extinção deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º O Permissionário somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel **"CASA LAR FRANCISCO E JACINTA UNIDADE II"**, objeto de seu pedido.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, o Permissionário obriga-se a edificar a **"CASA LAR FRANCISCO E JACINTA UNIDADE II"**, conforme croqui contendo planta arquitetônica e topográfica anexado aos autos, que passa a integrar este decreto, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, o Permissionário

132/169



IBIRACU

desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú, em 25 de agosto de 2014.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de agosto de 2014.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO Nº008/2015

3
du

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROC. ADM. 209/2015).

O Município de Ibiracú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Conde Deu nº 486, Centro, em Ibiracú-ES, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do CPF nº 979.396.177-53, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº Taquaraçu, Ibiracú-ES, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIRACÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.268.099/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano interina, Sra. **VERA LUCIA FURIERI RICO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 743.063.167-34, CI nº 551.539-ES, residente na Rua Francisco Vicente, nº 52, Cohab, Ibiracú/ES, doravante denominado simplesmente Município de Ibiracú e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II**, situada na Rua Principal de Pedro Palácio, s/nº, Ibiracú-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.400.644/0001-47, neste ato representada por sua Presidente Sra. **EDMA TERESINHA CARLESSO DEOCLÉCIO DENADAI**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. nº 507 874-SSP/ES e CPF nº. 695.756.577-72, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os preceitos contidos na Constituição Federal, objetivando o repasse de recursos financeiros para atender as despesas com custeio na aquisição de materiais de construção e similares, sob a forma de concessão de Subvenção Social e Auxílio para edificação física do imóvel desta instituição supracitada, previsto na **Lei Municipal nº 3.658/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS do Município a ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II, inscrito no CNPJ sob nº. 21.400.644/0001-47, com a finalidade de repassar recursos financeiros que tenham a natureza de subvenção social e auxílio para custear a despesa com aquisição de materiais de construção e similares para edificação física do imóvel desta instituição e sua manutenção, visando o atendimento ao desenvolvimento da educação das crianças e adolescentes, para a execução do convênio de cooperação técnica e financeira na edificação da Casa, tendo como objetivo o acolhimento institucional de no máximo 14 crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, que se encontra em situação de abandono e ou vítima de maus tratos estando sob medida protetiva, por abandono, violência física e psicológica, abuso ou exploração sexual, situação de rua e outras, devidamente encaminhado pelos órgãos competentes do Município.

66



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONVENIENTE (MUNICÍPIO), obriga-se:

a) Fixar e dar ciência à CONVENIADO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio;

b) Promover o repasse de recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, através do Conselho Municipal da Assistência Social;

c) Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do programa, realizando vistorias in loco diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio;

e) Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

f) Ficam designados para as atribuições de acompanhar, fiscalizar, controlar, e outros atos inerentes a esta natureza e execução, observando os preceitos legais, os prazos de execução, vigência e esgotamento do objeto deste convênio a servidora VERA LUCIA FURIERI RIGO e o servidor MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO.

g) Encaminhar a Prestação de Contas do conveniado para a Câmara Municipal, trimestralmente.

II - A CONVENIADA (ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II) obriga-se:

a) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município de conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO;

c) Responsabilizar por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

d) Informar à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, qualquer alteração relacionada ao Programa, através de comunicação formal expressa;

e) A fazer o movimento financeiro e a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município, e estes deverão ser efetuados pelo



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

5
li

CONVENIADO, em conformidade com que determina a legislação em vigor;

f) Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das Contas do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis, com identificação do Programa e deste Convênio;

g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

h) Aplicar o recurso no prazo de vigência do Convênio;

i) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, propostos ou sucessores;

j) Assegurar ao CONVENIENTE as condições necessárias a publicação dos programas e projetos enquanto parte integrante da Política Municipal de Assistência Social, gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH e, bem assim, ficar obrigado a citar o CONVENIENTE quando promover a divulgação dos trabalhos nos meios de comunicação;

Parágrafo Único: É vedado ao conveniado (Casa Lar Francisco e Jacinta II).

I - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

III - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV - realização de despesas com aquisição de material permanente que não atenda o objeto do convênio conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a atender as despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta de dotação própria da Prefeitura do Município de Ibirapu - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano constante do Orçamento programa vigente e assim classificada:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

120002.0824400362.104 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE ASSISTENCIAIS. 33504300000 - SUBVENÇÃO SOCIAL. 1301000000 - RECURSOS DO FMAS - SEADH FUNCOP.

Parágrafo Único: Os recursos para execução deste Convênio serão depositados pelo Município em conta bancária nominal e específica, em agência do Banco do Brasil S/A, **conta nº 14.180-1, Agência 2112-1, Ibiracú-ES**, da Associação Casa Lar Francisco e Jacinta II - Convênio PM Ibiracú-ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão liberados ao CONVENIADO, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Desenvolvimento Humano.

O valor total para cobertura das despesas decorrente deste Convênio é de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)** para o exercício de 2015, cujo prazo de edificação é o constante no programa de trabalho incluso ao processo administrativo, sendo repassada uma única parcela no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), devendo ser pago até o dia 06 de Abril de 2015.

§ 1º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II, situada na Rua Principal de Pedro Palácio, s/nº, deverá apresentar Prestação de Contas Final, do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto pactuado e ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, acompanhado de:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de execução físico-financeira;
- IV - Demonstrativo da execução de receita, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos e despesa evidenciando os cheques usados para os respectivos pagamentos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7
U

V - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Município, quando for o caso dos provenientes da contrapartida;

VI - Extrato de conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII - Comprovante de recolhimento dos saldos de recursos à conta indicada pela CONVENENTE;

VIII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

A ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II, situada na Rua Principal de Pedro Palácio, s/nº, apresentará Prestação de Contas Mensal dos recursos recebidos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação das parcelas constituídos de relatório de cumprimento do objeto pactuado, e ser apresentado, que será composto de:

I - Ofício Entidade;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Execução Físico-Financeira;

IV - Execução Receita e Despesa;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

VII - Resumo Rendimentos;

VIII - Notas Fiscais ou Recibos Autenticados por Profissional Efetivo;

IX - Extrato Bancário;

X - Cópia dos Cheques Emitidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os atendimentos objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

O Gestor do presente Convênio será designado por meio de Portaria do Poder Executivo, após indicação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência, sendo o gestor do Convênio responsável pela fiscalização e controle e outros atos inerentes a esta natureza.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

§ 1º - constituem, particularmente de motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o plano de trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Convênio;

III - descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio e, inclusive, de seu prazo de prestação de contas.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em tenha vigido este Convênio, creditando se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Abril de 2015 até o dia 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro da cidade de Ibiracú-ES.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiracú-ES, 31 de março de 2015.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VERA LUCIA FURIERE RIGO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIRACU
INTERINA

9
du

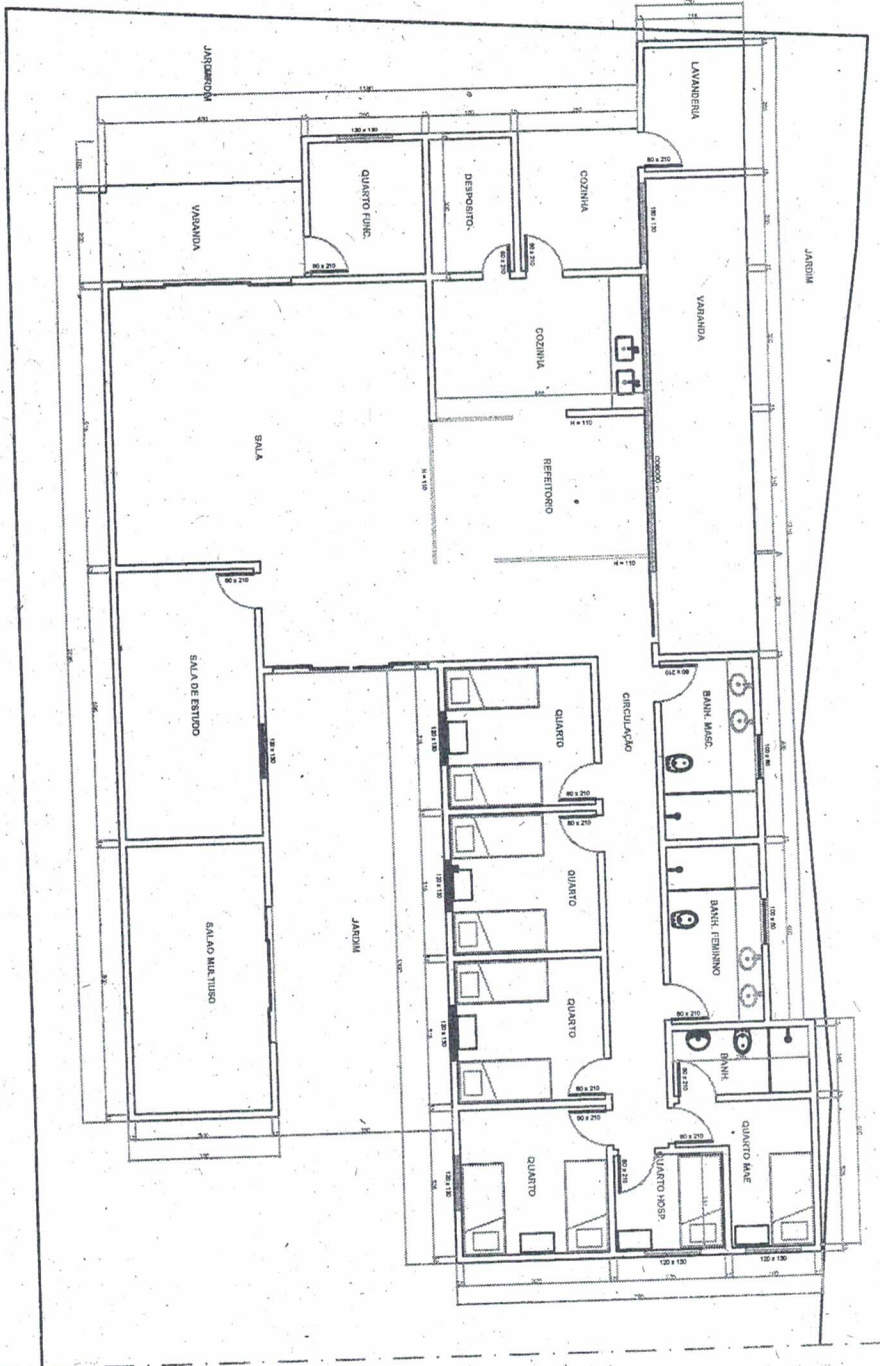
EDMA TERESINHA CARLESSO DEOCLÉCIO DENADAI,
ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

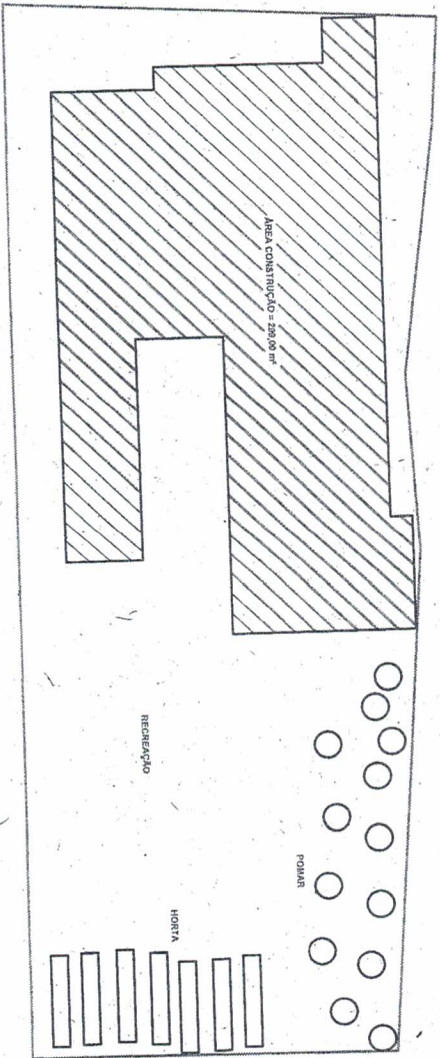
01 - _____
Nome: Marcos Antonio do Nascimento
CPF: 800.301.817-04

02 - _____
Nome: Viviane Barbosa Sfalzin
CPF: 101.717.457-10

PLANTA BAIXA TERREO
ESCALA 1/50



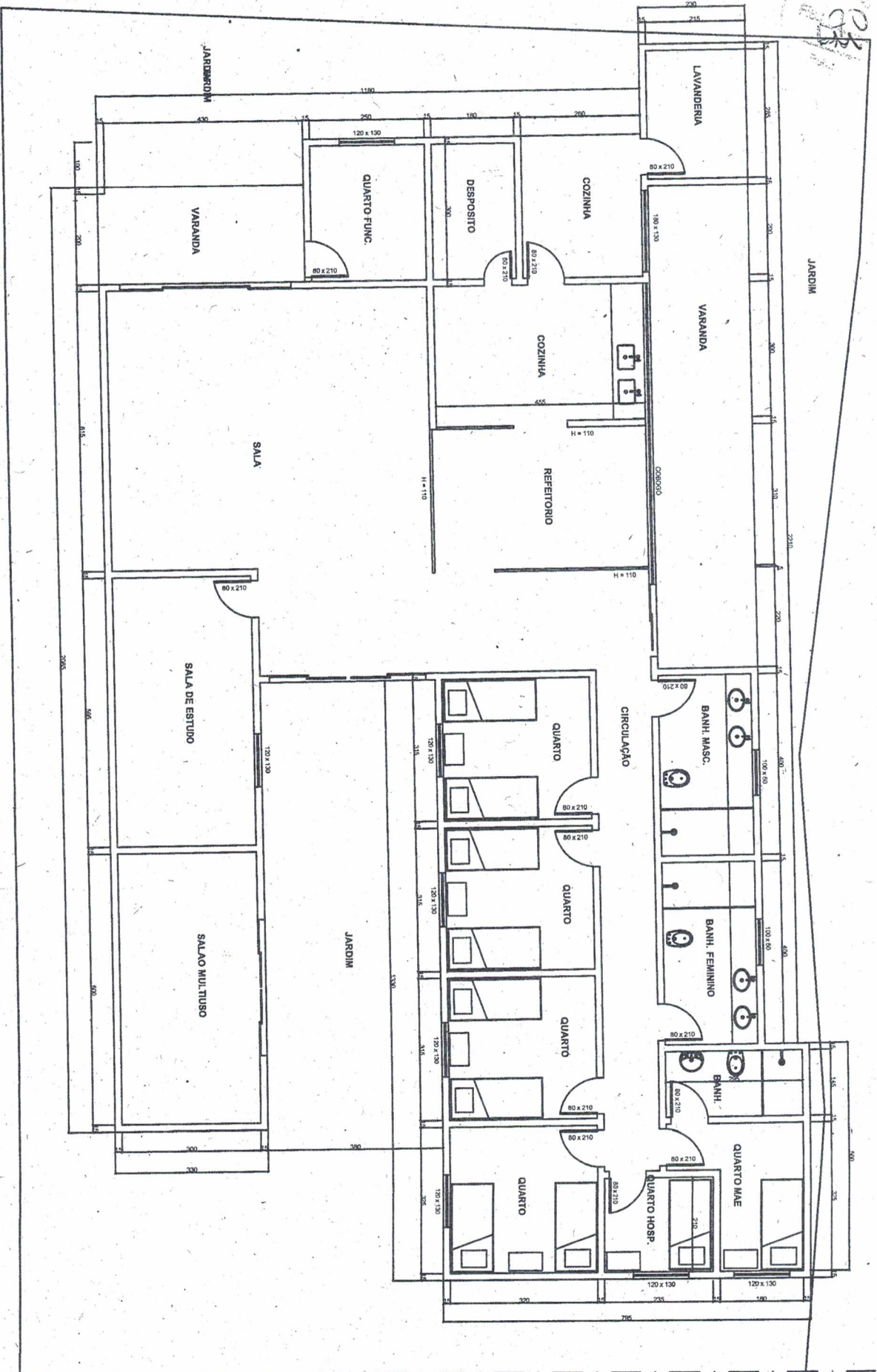
IMPLANTACAO
ESCALA 1/500



PROJETO DE ARQUITETURA
CASA LAR DE IBIRACU

PROJETO: ARQUITETURA
ARQUITETO: [NOME]
PROJETO: [NOME]
DATA: [DATA]
ESCALA: [ESCALA]
FOLHA: [FOLHA]
TOTAL: [TOTAL]
01/01

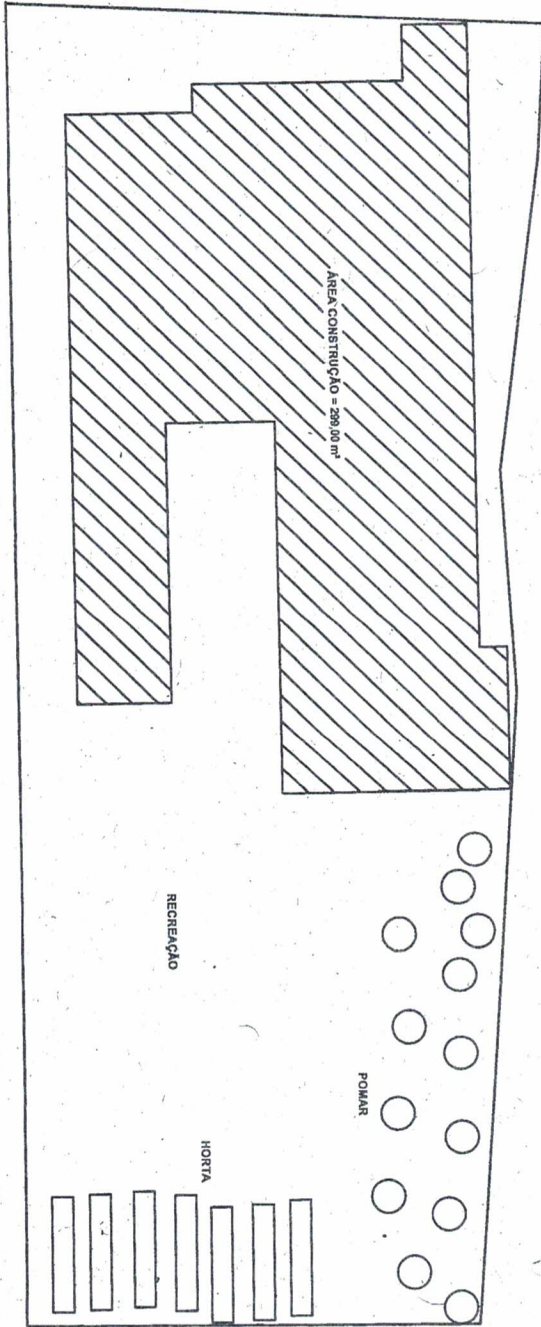
82/189



PLANTA BAIXA TERREO
ESCALA 1/50

ESCALA 1/50

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/100



PROJETO DE
ARQUITETURA
CASA LAR DE IBIRACÁ

PROF. PAULO CARLOS
ES

ASSOCIADO COM O DEPT. DE ARQUITETURA
E PROJETO DE INTERIORES

MARIA VICTÓRIA ARAÚJO

PLANTA ALTA
IMPLANTANDO

ESCALA: 1/100

DATA: 02/01/2014

01/05

85/169

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE IBIRAÇU



JOSÉ PAULO ROSALÉM, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei.

CERTIFICA que às fls. 132, do livro 2-Y foi registrada nesta data, sob o nº 1-4932, da escritura pública de desapropriação amigável lavrada pela tabeliã Maria da Penha Lanschi Pissinate, do Cartório do 3º Ofício desta comarca, em 22 de maio de 1.991, no livro nº 65, fls. 89, - - - - -

em que figura(m) como adquirente(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, sediada nesta cidade de Ibiracú-ES, CGC sob nº 27.165.208/0001-17, representado por seu Prefeito Sr. Marcus Antonio Vicente, - - - - -

e como transmitente(s) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha, 26, CGC sob nº 33.592.510/0001-54, representada por seus procuradores Vicente Barcelos e Carlos Alberto Coutinho, - - - - -

do(s) imóvel(is) abaixo descrito(s), pelo valor de Cr\$ 162.834,62 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), - - - - -

Um terreno rural, legitimado, medindo a área de 4.158,00 m2 (quatro mil cento e cinquenta e oito metros quadrados), situado no lugar denominado Rio da Prata, distrito de Pendanga, neste município e comarca, entre os quilômetros 59 + 707,71 e 60 + 121,51 da Estrada de Ferro Vitória a Minas, confrontando-se por seus diversos lados: frente com a Estrada de Ferro Vitória a Minas; fundos com a Rua Principal; lado direito com a CVRD e lado esquerdo também com a CVRD, conforme planta existente, e desmembrado do terreno com a área total de 307.204,00 m2, constante do registro 8.960 do livro 3-R, deste cartório. -

Ibiracú(ES), 10 de junho de 1.991

José Paulo Rosalem
Oficial do CRI.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis - F. Jurídica
III e Documentos
JOSÉ PAULO ROSALEM
OFICIAL

Comarca de Ibiracú - E. Sant.

86/369

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(TABELIÃO E ESCRIVÃO)
Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate
Bel. Ana Maria Zandoná de Almeida
(ESCREVENTES)

Cartório do 3º Ofício de Ibiracú
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(Tabelião e Escrivão)
Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate
Bel. Ana Maria Z. de Almeida
(Escreventes)
Comarca de Ibiracú - Estado do Esp. Santo

74
LMS

TABELIONATO, ESCRIVANIA CIVIL E OFICIAL DE PROTESTO
Avenida Conde D'Eu, 491 - Telefone: 257-1163
COMARCA DE IBIRACÚ - Estado do Espírito Santo

LIVRO DE NOTAS Nº 65
FOLHAS: 89 (OITENTA E NOVE)
DATA: 22/05/1991

Cartório do 3º Ofício de Ibiracú
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(Tabelião e Escrivão)
Bel. Maria da Penha L. Pissinate
Bel. Ana Maria Z. de Almeida
(Escreventes)
Comarca de Ibiracú - Estado do Esp. Santo

ESCRITURA PÚBLICA de Desapropriação Amigável, que entre si fazem: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Sociedade de Economia Mista e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos a presente escritura pública de Desapropriação Amigável virem que, aos vinte e dois (22) dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), nesta Cidade de Ibiracú, séde do Município e da Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, por me - haver sido esta distribuída, perante mim Maria da Penha Lanschi Pissinate, tabeliã compareceram partes entre si, justas, a vindas e contratadas a saber: De um lado como outorgante - expropriada a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade de economia mista, com séde na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Graça, 26, inscrita no CGC -MF, nº 33 592 510/0001 /54, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores os Srs. - Vicente Barcelos, brasileiro, casado, economista, portador da C. I. nº 100.717 - SSP-ES e Carlos Alberto Coutinho, brasileiro, casado, despachante, portador da C. I. nº 232.456 -SSP ES, ambos, residentes e domiciliados na Cidade de Vitória, - capital deste Estado, nos termos da procuração pública la

107

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE

Bel. Júlio Bissolati Lanschi

(TABELIÃO E ESCRIVÃO)

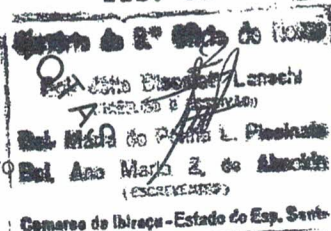
Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate

Bel. Ana Maria Zandoná de Almeida

(ESCREVENTES)

TABELIONATO, ESCRIVANIA CIVIL E OFICIAL DE PROTESTO
Avenida Conde D'Eu, 491 - Telefone: 257-1163
COMARCA DE IBIRAÇU - Estado do Espírito Santo

fls. 90



82/109

75

lavrada no Livro 3973, fls. 44, do Cartório do 10º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro -RJ e Instrumento de substabelecimento, lavrado no livro 493, fls. 126, do Cartório do 21º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro- RJ, cujos traslados melhor foram exibidos e ficam arquivados; e de outro lado, como outorgada expropriante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, sediada nesta Cidade de Ibiracú, inscrita no CGC sob nº 27 165 208 0001-17, neste ato está devidamente representada pelo seu atual Prefeito- Marcus Antonio Vicente, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ibiracú; os presentes são pessoas reconhecidas pelas próprias de que trata e dou fé. Pela outorgante expropriada - Companhia Vale do Rio Doce, pelos seus procuradores me foi dito: 1) - que, é senhora e legítima possuidora de UM TERRENO RURAL, medindo ... 307.204 m2, localizada no lugar denominado "Rio da Prata", Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, sem benfeitorias adquirida através de compra e venda, escritura pública a favor da expropriada CVRD, a qual, neste ato, cede à Prefeitura Municipal de Ibiracú parte desta área ou seja 4.158 m2, para os fins supra mencionados. - 2) - que, o imóvel acima descrito, foi adquirido pela expropriada por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do Dr. Nelson Monteiro, da Cidade de Vitória, no Livro 153, às fls. 87/88, em 12/07/1966, devidamente Registrada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-R, fls. 90, sob nº 8.960, de ordem, cadastrada no INCRA sob nº 504 041 010 863-1, com a área de 58,6 ha., módulo fiscal 24,0, nº de módulos fiscais ... 0,00 e fração mínima de parcelamento 3,0 hectares, e cadastrada no seu patrimônio sob nº 3700463.3)- que, parte da área descrita e caracterizada na cláusula primeira, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do

88/169

Cartório do 3º Ofício de Registro
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(TABELIÃO E ESCRIVÃO)
Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate
Bel. Ana Maria Z. de Almeida
(ESCREVENTES)
Comarca de Ibiráçu - Estado do Esp. S.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO

Livro: 65

Bel. Júlio Bissolati Lanschi

(TABELIÃO E ESCRIVÃO)

Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate

Bel. Ana Maria Zandoná de Almeida

(ESCREVENTES)

TABELIONATO, ESCRIVANIA CIVIL E OFICIAL DE PROTESTO
Avenida Conde D'Eu, 491 - Telefone: 257-1163
COMARCA DE IBIRÁÇU - Estado do Espírito Santo

NOTAS

76
LM

através do DEcreto Municipal nº 1.757/90, de 02 de maio de 1990 e publicado em lugar acessível ao público, na Prefeitura Municipal de Ibiráçu, ora outorgada expropriante; 4) - que a parte dessa área abrangida pelo mencionado Decreto, mede 4.158,00 m2., (quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados), e configurada por hachuras na planta ora anexa e rubricada pelas partes e por mim tabeliã e que passa a fazer parte integrante da presente escritura, área essa situada entre os quilômetros 59+707,71 e 60+121,51 (antigo) da Estrada de Ferro Vitória a Minas, confrontando-se por seus diversos lados: pela frente com a Estrada de Ferro Vitória a Minas, fundos com a Rua principal, lado direito com a CVRD e lado esquerdo também com a CVRD. 5) - que, como indenização total pela desapropriação da área de terreno caracterizada na cláusula Quarta desta escritura e constante da parte hachurada na planta referida na mesma cláusula Quarta, bem como pela transmissão do domínio pleno, posse, direito e ação sobre ela e seus acessórios, a outorgada expropriante paga a outorgante, a quantia de Cr\$ 162.834,62 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), equivalente a 958,45 BTNs, atualizadas pela TRD., desta data. 6) - que, o pagamento da indenização ou preço global de cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), mencionado na cláusula Quinta desta escritura, é feito diretamente à expropriada CVRD, através de seu representante legal, por meio do cheque nº 994595 do Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Agência desta Cidade de Ibiráçu, contábil emitido pela outorgada, contra a referida expropriada Companhia Vale do Rio Doce, da supracitada Agência do Banco do Estado do Espírito Santo, desta Cidade, importância essa que a outorgante por seus representante, recebe, achando-a-

AC

Livro: 65

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE DENOTAÇÕES

Bel. Júlio Bissolati Lanschi

(TABELIÃO E ESCRIVÃO)

Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate

Bel. Ana Maria Zandoná de Almeida

(ESCREVENTES)

TABELIONATO, ESCRIVANIA CIVIL E OFICIAL DE PROTESTO
Avenida Conde D'Eu, 491 - Telefone: 257-1163
COMARCA DE IBIRACU - Estado do Espírito Santo

Cartório do 3.º Ofício de Denotações
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(Tabelião e Escrivão)
Bel. Maria da Penha L. Pissinate
Bel. Ana Maria Z. de Almeida
(Escriventes)
Comarca de Ibiracu - Estado do Esp. S.º

89/169

77
LM

achando-a certa, pelo que dão à outorgada expropriante plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para todos os efeitos de direito, ratificando a quitação dada quando do recebimento do cheque acima mencionado; 7) - que, a outorgante expropriada por via deste instrumento, por si, seus herdeiros e sucessores, transmite desde já, à outorgada expropriante, todo o direito, domínio, ação e posse, esta inclusive pelo "CONSTITUTO POSSESSÓRIO", que exercia sobre a área objeto desta escritura, respondendo pela evicção, na forma da lei, se chamado à autoria; 8) - que, desde logo, as partes convencionaram por esta escritura de desapropriação amigável, que a outorgada expropriante fica autorizada a ocupar a área objeto da presente escritura; que correrão por conta da expropriante as despesas resultantes da presente escritura, inclusive imposto de transmissão "inter-vivus" e qualqir, digo, quaisquer outros tributos que incidem ou venham a incidir sobre a área objeto desta, correndo, entretanto, por conta da expropriada todos os tributos sobre o imóvel expropriado até a presente data. Que para efeitos fiscais, foi atribuído ao imóvel o valor de Cr\$ 162.834,62 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos). A outorgada expropriante está isenta do imposto de transmissão "inter-vivus", nos termos da Lei 1.403, artº 3º - item "A", parágrafo "V", de 13/01/89. Pela outorgante expropriada, me foram apresentadas as quitantes para com o INCRA Fazenda Pública Arrecadadora, ônus reais, inexistência de ações ou processos tendo como objeto a inalienabilidade de bens imóveis, e Quitação para com o IAPAS, C.Q. nº 356203, mediante documentos que me foram exibidos e ficam arquivados, sendo que os mesmos não foram transcritos por força do provimento baixado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, sob nº 01/88 de 13/01/1988. Assim convencionados

MA
①

90/169

Livro: 65

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE

Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(TABELIÃO E ESCRIVÃO)

Bel. Maria da Penha Lanschi Pissinate
Bel. Ana Maria Zandoná de Almeida
(ESCREVENTES)

TABELIONATO, ESCRIVANIA CIVIL E OFICIAL DE PROTESTO
Avenida Conde D'Eu, 491 - Telefone: 257-1163
COMARCA DE IBIRACU - Estado do Espírito Santo

Cartório do 1º Ofício de Ibiracú
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(Tabelião e Escrivão)
Bel. Maria da Penha L. Pissinate
Bel. Ana Maria Z. de Almeida
(Escriventes)
Comarca de Ibiracú - Estado do Espírito Santo

Fls. 78
M

co nvencionados, me pediram lhes fizesse a presente escritura em minhas notas, a qual depois de ser lida por mim em alta voz, acharam conforme aceitaram, assinam outorgante por seus procuradores, outorgada por seu representante, a tudo presente perante mim MARIA da Penha Lanschi Pissinate, tabeliã que datilografei, subscreví, assino e de tudo dou fé. Isento de testemunhas nos termos do provimento baixado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, sob nº 23/80. Eu Maria da Penha Lanschi Pissinate, Tabeliã que datilografei, subscreví, assino em público e raso.

Cidade de Ibiracú 22 de maio de 1991

Em test. da verdade

Maria da Penha Lanschi Pissinate
Tabeliã
Maria da Penha Lanschi Pissinate
Maria da Penha Lanschi Pissinate

Cartório do 1º Ofício de Ibiracú
Bel. Júlio Bissolati Lanschi
(Tabelião e Escrivão)
Bel. Maria da Penha L. Pissinate
Bel. Ana Maria Z. de Almeida
(ESCREVENTES)
Comarca de Ibiracú - Estado do Esp. S.

30966477/0001-97
IBIRACU CARTORIO DO 3º OFICIO
CARTORIO LANSCHI
AV. CONDE D'EU, 491 - CENTRO
CEP 29.870
IBIRACU - ES

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
CARTORIO DO 1º OFICIO
COMARCA DE IBIRACU - ESP. SANTO

CARTORIO DO 1º OFICIO
Reg. Geral de Imóveis - P. Jurídicas
TÍT. e Documentos
JOSE PAULO ROSALEM
OFICIAL
Comarca de Ibiracú - E. Santo

presentada p/ registro em 10 de junho de 1991
*retornado ao livro 1-B sob n.º 5224
Registrado no Livro 1-2-V sob n.º 1-4932
Vol. matrícula n.º 4932
José Paulo Rosalem
Oficial



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.917/2014

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº002187/2014;

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Ibiracú/ES;

Considerando a existência de espaço público com 798,06m² não utilizado, limítrofe a Rua principal, na localidade de Pedro Palácio, zona rural de Ibiracú-ES, que se encontra com cobertura vegetal de qualquer espécie, sendo utilizado como depósito irregular de lixo e como criador de vetores, porém passível de ser edificado por ser plana e provida de infraestrutura urbana;

Considerando a carência de investimento nesta área já que a demanda para áreas afetiva/sexual e relacionamento humano, e o prédio físico para acampar estes munícipes se faz extremamente necessário e econômico ao Município, ao invés de pagar por internamento;

Considerando estar a Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel e projeto arquitetônico;

Considerando que para tal edificação desta Associação "Casa Lar Francisco e Jacinta Unidade II", deverá acompanhar as orientações contidas no croqui – projeto arquitetônico e de topografia apresentados pela própria Associação e, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 2.187/2014, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número com dificuldades afetiva/sexual e de relacionamento humano:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos à **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA CASA DE MARTA E MARIA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.682.387/0001-67, com sede na Rua João Mustafá, 135, Edem, Sorocaba/SP, mantenedora da Comunidade Dois Corações, ou sua Associação mantida, denominada, **ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCA E JACINTA UNIDADE II**, inscrita no CNPJ nº 21.400.644/0001-47, abaixo transcrito:

"Lote 3, com área de 798,06m², limítrofe a Rua Principal, localidade de Pedro Palácio, zona rural de Ibiracú-ES, sendo remanescente de uma área de 4.158,00m², carregada com a escritura registrada sob nº 1-4932 do Livro 2-Ydo RGI de Ibiracú."

Art. 2º - O Permissionário ou sua Associação mantida por este terá o prazo de até 12 meses para iniciar as obras e 60 meses para finalizá-la, sob pena de extinção deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º O Permissionário ou sua Associação mantida por este somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel da Associação **"CASA LAR FRANCISCO E JACINTA UNIDADE II"**, objeto de seu pedido.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário ou sua Associação mantida por este, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, o Permissionário ou sua Associação mantida por este obriga-se a edificar a Associação **"CASA LAR FRANCISCO E JACINTA UNIDADE II"**, conforme croqui contendo planta arquitetônica e topográfica anexado aos autos, que passa a integrar este decreto, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, o Permissionário ou sua Associação mantida por este desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú, em 25 de agosto de 2014.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de agosto de 2014.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos